

FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA (HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO - HMSA)

CÓDIGO CATALOGO	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO
021056396	408030372	DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR C/ DUROPLASTIA	RS 5.777,04
021056358	408030917	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	RS 11.126,80
021056293	408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	RS 17.645,63
021056537	409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	RS 3.109,88
021056534	409010090	CISTOSTOMIA	RS 2.659,29
001992452	409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	RS 3.797,16
021056542	409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	RS 4.821,48
021056541	409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	RS 4.816,37
021056540	409010227	NEFROLITOTOMIA	RS 2.350,00
021056539	409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	RS 7.152,52
021056545	409010294	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	RS 4.684,78
021056563	409010561	URETEROLITOTOMIA	RS 4.877,66
021056562	409010596	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	RS 5.872,71
021056572	409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	RS 5.325,36
021056576	409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	RS 1.729,47
021056577	409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	RS 1.373,76
021056580	409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	RS 1.884,95
021056579	409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	RS 1.571,52
021056583	409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	RS 3.071,67
021056582	409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	RS 2.468,75
021056581	409040240	VASECTOMIA	RS 3.226,80
021056482	409050083	POSTECTOMIA	RS 2.107,50
001992472	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	RS 4.414,56
021056590	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	RS 1.587,32
021056589	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	RS 3.631,72
021056594	409060186	LAQUEADURA TUBARIA	RS 970,96
001992199	409060216	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	RS 2.288,46
021056597	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	RS 2.120,45
021055409	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	RS 227,96
021055377	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	RS 314,93
021055407	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	RS 243,84
021055406	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	RS 236,18
021055405	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	RS 297,24
021055404	0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	RS 900,00
001655837	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ CONTRASTE E/OU SEDAÇÃO	RS 1.150,00
001655827	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA C/CONTRASTE E/OU SEDAÇÃO	RS 1.150,00
021055396	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	RS 600,00
021055395	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	RS 600,00
021055394	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	RS 600,00
001655608	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRASTE E/OU SEDAÇÃO	RS 1.150,00
021055393	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	RS 600,00
001655618	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR C/ CONTRASTE E/OU SEDAÇÃO	RS 1.150,00
001655648	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) C/ CONTRASTE E/OU SEDAÇÃO	RS 1.150,00
021055391	0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	RS 900,00
021055401	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	RS 566,92
021055400	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	RS 613,77
021055392	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	RS 651,44
021055386	0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA	RS 247,17
021056627	0702010049	CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F	RS 563,00
021056626	0702010138	ESPIRAIS DE PLATINA	RS 1.350,00
021056625	0702010162	INTRODUTOR 6FA 8F	RS 74,00
VALOR GLOBAL			RS5.160.290,62

Cicero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO – SPJUR

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº02/2026.

APROVA A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO A SER DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA, Por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso XIII, do Art. 30 do Decreto nº 35.544, de 22 de junho de 2023; Considerando que a Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues, por força da Lei Estadual nº 17.476 de 10 de maio de 2021, constitui-se Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e da Lei nº 14.220, de 16 de outubro de 2008; Considerando que o Art. 15-A, da Lei nº 10.973/2004 (incluído pela Lei nº 13.243/2016) determina que as ICTs públicas deverão dispor de política de inovação, aprovada pelo órgão superior da entidade, que disponha sobre os objetivos da instituição, a forma de atuação e as diretrizes para o relacionamento com empresas e com o setor produtivo da sociedade. Considerando que a Lei Estadual nº 18.246, de 1º de dezembro de 2022, institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará, com o objetivo de estimular mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nos cidadãos e entregando à população, informações claras e compreensíveis; Considerando que a Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes e entes federativos, estabelecendo objetivos, princípios e procedimentos a serem observados na comunicação com a população; Considerando a necessidade de atualizar a Política de Inovação da ESP/CE, a qual tem por finalidade estabelecer diretrizes institucionais para orientar e incentivar a implementação de ações inovadoras, com foco na geração de conhecimento, no desenvolvimento de tecnologias, produtos e serviços, e na ampliação da efetividade das políticas públicas de saúde; Considerando a missão da ESP/CE de “promover o desenvolvimento de excelência da força de trabalho em Saúde por meio da Educação Permanente, apoiado pela ciência, inovação e tecnologia, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e a melhoria da qualidade de vida das pessoas”; Considerando que foi deliberada a aprovação da Política de Inovação pelo Comitê de Governança durante a 6ª Reunião do Comitê de Governança, datada de 18 de março de 2025, conforme informações contidas no NUP nº 24022.001246/2025-75, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da Política de Inovação da ESP/CE em linguagem simples, contida no Anexo I, bem como o seu modelo ilustrado, na forma do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. A Política de Inovação de que trata o caput tem por finalidade estabelecer diretrizes institucionais que orientem e incentivem a implementação de ações inovadoras, com foco na geração de conhecimento, no desenvolvimento de tecnologias, produtos e serviços e na ampliação da efetividade das políticas públicas de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Fortaleza, 14 de abril de 2026

Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti
PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

Republicada por incorreção.



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº02/2026
POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º Este documento apresenta os Princípios Gerais e Diretrizes da Política de Inovação da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE), de acordo com a Lei Federal nº 10.973/2004 (incluído pela Lei nº 13.243/2016) que dispõe sobre o novo Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação.

Capítulo II – Princípios Gerais

Art. 2º Os Princípios Gerais que orientam a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na ESP/CE são:

- I – Priorização do interesse público e do benefício para o Sistema Único de Saúde;
- II – Inovação como parte relevante das atividades institucionais;
- III – Integridade, ética e transparência como base das ações de inovação;
- IV – Sustentabilidade social, ambiental e governamental;
- V – Compromisso com a capacitação científica, tecnológica e de gestão para a promoção da inovação.

Capítulo III – Diretrizes

Art. 3º Para fazer cumprir as diretrizes citadas por esta Política de Inovação, a ESP/CE deverá atuar de acordo com as seguintes seções:

Seção 1 – Atuação institucional no ambiente produtivo para a inovação

Art. 4º A atuação institucional no ambiente produtivo para a inovação local, regional, nacional e internacional, será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – Promoção de articulação científica, tecnológica e produtiva com instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
- II – Colaboração com a indústria local e nacional com o objetivo de ampliar o acesso à saúde, de acordo com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCITIS), do Plano Nacional de Saúde (PNS) e do Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ceará;
- III – Participação em iniciativas de inovação aberta para apoiar o desenvolvimento de produtos, processos e serviços na área da saúde;
- IV – Viabilização do uso compartilhado de estruturas de PD&I em projetos colaborativos de inovação.

Art. 5º As ações de inovação da ESP/CE poderão estar associadas às atividades de extensão tecnológica, consideradas como o conjunto de iniciativas voltadas à difusão, à aplicação e à transferência de conhecimentos, tecnologias, produtos e serviços à sociedade, promovendo a interação entre a instituição e os diversos setores sociais e produtivos.

Seção 2 – Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia

Art. 6º A ESP/CE será titular dos direitos de propriedade intelectual, qualquer que seja o vínculo entre o criador e a Instituição e desde que haja interesse institucional.

- I – O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da ESP/CE será responsável por analisar a proteção legal de ativos de propriedade intelectual de direito da instituição, bem como a análise da viabilidade de proteção, processo de depósito e registro, gestão de pós depósito;
- II – Serão consideradas passíveis de propriedade intelectual as invenções geradas a partir de atividades realizadas na ESP/CE, bem como as invenções que envolvam o uso de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos ou informações técnicas e científicas fornecidas pela ESP/CE;
- III – Em projetos realizados na ESP/CE, a instituição será a titular dos direitos patrimoniais de obras literárias, artísticas e científicas, se houver interesse institucional e após a assinatura de um termo de cessão pelos autores;
- IV – A ESP/CE poderá reconhecer a co-titularidade de outras pessoas jurídicas ou organizações sobre criações que sejam resultados de atividades de cooperação;
- V – A ESP/CE pode negociar com terceiros os direitos sobre as criações que sejam de sua titularidade ou sobre o know-how;
- VI – Os prazos, os procedimentos operacionais e os indicadores de avaliação referentes às diretrizes desta Política, relacionados à inovação, serão executados conforme regulamentações internas e documento padrão previamente aprovado pelo Comitê de Governança da instituição;
- VII – A gestão superior da ESP/CE deve autorizar as negociações, a proteção dos ativos de propriedade intelectual e os acordos de transferência de tecnologia, caso haja interesse.

Art. 7º Os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual da ESP/CE serão definidos de acordo com os documentos de segurança jurídica firmados.

Art. 8º A ESP/CE poderá ceder os direitos de propriedade intelectual das criações para os co-titulares, criadores e terceiros, obrigatoriamente por meio de pessoa jurídica, mediante autorização da gestão máxima da instituição.

Art. 9º Poderá ser feita a oferta tecnológica de criações de titularidade da ESP/CE para licenciamento ao público externo.

Art. 10 Nos casos de desenvolvimento colaborativo, a ESP/CE poderá negociar o licenciamento exclusivo dos direitos sobre as criações sem a necessidade de oferta tecnológica.

Parágrafo único. As instituições envolvidas no desenvolvimento de criações em parceria devem ter permissão de seus gestores máximos para negociar o licenciamento.

Art. 11 Parte dos ganhos econômicos obtidos pela ESP/CE com a exploração das criações geradas deverá ser destinada ao apoio à inovação na instituição.

Art. 12 O pagamento de royalties pela ESP/CE, será realizado nos termos do Marco Legal de Inovação.

Seção 3 – Promoção do empreendedorismo e apoio ao inventor independente

Art. 13 As seguintes diretrizes orientarão a promoção do empreendedorismo científico e tecnológico:

- I – Apoiar iniciativas de captação de recursos, capacitação e promoção de empreendedorismo;
- II – Criar, integrar ou ampliar ambientes promotores de inovação em saúde comprometidos com o SUS;
- III – Possibilitar a transferência de tecnologias e do conhecimento das criações para empresas em que o colaborador ou a ESP/CE tenham participação como sócios, nos termos do Marco Legal da Inovação;
- IV – Promover o desenvolvimento e divulgação de inovações sociais em saúde.

Art. 14 A ESP/CE poderá apoiar inventores independentes com projetos inovadores em saúde, desde que a criação esteja alinhada com áreas de atuação e prioridades institucionais, seja de interesse público e contribua para parcerias estratégicas, e que o apoio seja relevante para atender aos princípios e diretrizes desta Política.

Seção 4 – Parcerias para desenvolvimento e inovação e para aquisição de tecnologias

Art. 15 A ESP/CE pode formar parcerias com instituições públicas ou privadas e com inventores independentes para realizar atividades conjuntas de PD&I e para isso deve seguir estas diretrizes:

- I – Assinar instrumento específico antes do início das atividades, incluindo termo de confidencialidade, plano de trabalho, termos da parceria, questões sobre propriedade intelectual, regulamento próprio específico e outras informações necessárias para evitar conflitos de interesse sobre os resultados gerados;
- II – Incentivar a participação e o intercâmbio de colaboradores e compartilhamento de equipamentos, infraestrutura e capital intelectual entre as instituições envolvidas para realizar atividades conjuntas de PD&I;
- III – Propor estratégias de incorporação de tecnologias no SUS.

Art. 16 A ESP/CE pode criar formas de realizar suas atividades de inovação buscando desenvolver cooperação com outros países. Ao atuar no exterior, a ESP/CE deve buscar:

- I – Fazer parcerias com centros de excelência que possam complementar recursos científicos e tecnológicos aos recursos disponíveis da instituição;
- II – Realizar atividades de PD&I para incentivar o empreendedorismo e a criação de novas empresas de base científica e tecnológica;
- III – Fazer acordos internacionais para compartilhar e negociar ativos de propriedade intelectual.

Seção 5 – Gestão de recursos financeiros das atividades de PD&I

Art. 17 A gestão de recursos destinados às atividades de PD&I deverá apoiar:

- I – Os Programas e projetos de PD&I da instituição;
- II – O Gerenciamento da Política de Inovação da ESP/CE;
- III – A gestão de projetos de PD&I que receberam financiamento ou apoio por meio de captação de recursos direcionados para a inovação.

Seção 6 – Prestação de serviços tecnológicos

Art. 18 A ESP/CE poderá prestar serviços tecnológicos especializados relacionados à inovação, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I – Os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas para PD&I em saúde e que colaborem com o Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS). Os serviços prestados devem, ainda, estar relacionados com objetivos estratégicos da ESP/CE;
- II – Os valores obtidos com a prestação de serviços tecnológicos especializados relacionados à inovação serão, prioritariamente, destinados a apoiar ações de inovação na ESP/CE.



Seção 7 – Capacitação de colaboradores e participação de servidores em atividades de inovação

Art. 19 A ESP/CE usará recursos humanos, estruturais, financeiros e outros, de acordo com a disponibilidade da instituição, para capacitar e formar pessoas em práticas empreendedoras, gestão da inovação, transferência de tecnologia, propriedade intelectual e outros temas de inovação, principalmente relacionados à saúde.

Parágrafo único – As ações de capacitação serão realizadas em acordo com o interesse da ESP/CE.

Seção 8 – Institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

Art. 20 A Gerência de Inovação (Ginov), que atua como o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da ESP/CE, é responsável pela gestão, implementação, revisão e manutenção desta Política de Inovação e pela gestão do portfólio de propriedade intelectual.

I – A representação da ESP/CE em assuntos relacionados à sua Política de Inovação pode ser delegada ao(à) gestor(a) do NIT;

II – As funções do Núcleo de Inovação Tecnológica estão descritas na legislação federal da inovação (Marco Legal da Inovação);

III – A ESP/CE publicará em sítio eletrônico os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

IV – O NIT da ESP/CE deverá reportar-se anualmente, ou quando necessário, ao Comitê de Governança, encaminhando relatório de atividades para o acompanhamento e avaliação da Política de Inovação da instituição.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº02/2026

O que é este documento?

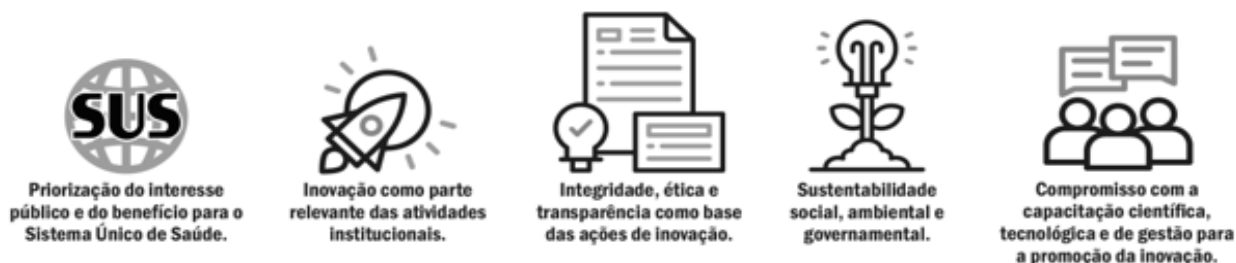
É uma parte da **Política de Inovação da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE)** apresentada em **Linguagem Simples**, uma forma de fácil compreensão e entendimento.

Quem poderá fazer uso dessa Política?



Quais os valores da inovação na ESP/CE?

A Inovação na ESP/CE é realizada de acordo com os seguintes **PRINCÍPIOS**:



Quais as orientações para a inovação na ESP/CE?

A Inovação na ESP/CE é realizada de acordo com **DIRETRIZES**, organizadas nestas Seções:



De quais criações a ESP/CE será titular?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 2



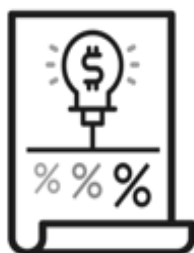
- Geradas a partir de atividades realizadas na instituição;
- Envolvendo uso de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos ou informações técnicas e científicas fornecidas pela instituição;
- Em projetos realizados na ESP/CE, a instituição será a titular dos direitos patrimoniais de obras literárias, artísticas e científicas, se houver interesse institucional e após a assinatura de um termo de cessão pelos autores;
- A ESP/CE poderá reconhecer a co-titularidade de pessoas jurídicas sobre criações que sejam resultados de atividades de cooperação;
- A ESP/CE pode negociar com terceiros os direitos sobre as criações que sejam de sua titularidade ou sobre o know-how.



Como funciona a divisão de ganhos com inovação?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 2

- O pagamento de royalties pela ESP/CE, será realizado nos termos do Marco Legal de Inovação.



A ESP/CE e parceiros presentes nos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento devem definir o percentual de participação dos inventores nos contratos específicos, respeitando os limites previstos na legislação.



A ESP/CE apoia o inventor independente?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 3

- A ESP/CE poderá apoiar inventores independentes com projetos inovadores em saúde, desde que a criação esteja alinhada com áreas de atuação e prioridades institucionais, seja de interesse público e contribua para parcerias estratégicas, e que o apoio seja relevante para atender aos princípios e diretrizes desta Política.



A ESP/CE pode formar parcerias para desenvolver atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 4

A ESP/CE pode formar parcerias com instituições públicas ou privadas e com inventores independentes para realizar atividades conjuntas de PD&I e para isso deve seguir estas diretrizes:

- Assinar instrumento específico antes do início das atividades, incluindo termo de confidencialidade, plano de trabalho, termos da parceria, questões sobre propriedade intelectual, regulamento próprio específico e outras informações necessárias para evitar conflitos de interesse sobre os resultados gerados;
- Propor estratégias de incorporação de tecnologias no SUS.



O que os recursos de inovação da ESP/CE devem apoiar?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 5

- Os Programas e projetos de PD&I da instituição;

- O Gerenciamento da Política de Inovação da ESP/CE;
- A Gestão de projetos de PD&I que receberam financiamento ou apoio por meio de captação de recursos direcionados para a inovação.



Os servidores da ESP/CE podem participar de atividades de inovação?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 7

- Os servidores públicos da ESP/CE têm a possibilidade de participar de atividades de inovação e pesquisa, nos termos do Marco Legal da Inovação.



Quem é o Núcleo de Inovação Tecnológica da ESP/CE e qual o seu trabalho?

Para responder a esta pergunta, foram utilizadas partes da Seção 8



- A Gerência de Inovação (Ginov), que atua como o Núcleo de Inovação Tecnológica da ESP/CE, é responsável pela gestão, implementação, revisão e manutenção desta Política de Inovação, e pela gestão do portfólio de propriedade intelectual.

Base Jurídica da Política de Inovação da ESP/CE

Este documento apresenta de forma simplificada e visual a base jurídica que fundamenta a Política de Inovação da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE). Cada marco legal é acompanhado de um ícone representativo, seguido de uma breve explicação para fácil compreensão.



• ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SUPERINTENDENTE DA ESP/CE



Lei Estadual nº 12.140/1993

Criação da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE).



Decreto Estadual nº 35.544/2023

Regulamento da ESP/CE (Art. 5º).

• PARÂMETROS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NA ESP/CE



Resolução nº 01/2021

Estabelece os parâmetros da Política de Inovação a ser desenvolvida no âmbito das atividades da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues ESP/CE.



• ESP/CE – INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)



Lei Estadual nº 17.476/2021



A ESP/CE constitui-se instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT).

• BASES NORMATIVAS ESTADUAIS

-  **Constituição Estadual do Ceará de 1989**
Saúde como direito de todos (Art. 245); responsabilidade do Estado na ciência e tecnologia (Art. 253).
-  **Decreto Estadual nº 35.544/2023**
Decreto que altera a Estrutura Organizacional, Aprova o Regulamento e Dispõe sobre os cargos em comissão da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues e dá outras providências.






- **SAÚDE**







-  **Constituição Federal de 1988**
Estabelece a saúde como direito social fundamental para todos (Art. 6º); inovação como atribuição do Sistema Único de Saúde (Art. 200).
-  **Lei Federal nº 8.080 de 1990**
Regulamenta ações e serviços de saúde.

LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À INOVAÇÃO:


- **MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO**

-  **Lei Federal nº 10.973/2004**
Regulamenta a inovação tecnológica no Brasil - atualizada pela Lei nº 13.243/2016.
-  **Decreto Federal nº 9.283/2018**
Regulamenta atividades de inovação no ambiente produtivo e social, incluindo Política Nacional de Inovação Tecnológica na Saúde.
-  **Emenda Constitucional nº 85/2015**
Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. O Estado incentivará e promoverá, ciência e P,D&I (Art. 218, CF 1988).

- **OUTRAS LEIS FEDERAIS**

-  **Decreto nº 11.464/2023**
Dispõe sobre o Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.
-  **Decreto nº 11.715/2023**
Institui a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.
-  **Portaria GM/MS nº 2.262/2023**
Institui Programa para Ampliação e Modernização de Infraestrutura do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - PDCEIS.
-  **Decreto nº 10.534/2020**
Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança.
-  **Lei nº 11.196/2005**
Lei do Bem: sobre incentivos fiscais para inovação tecnológica e outras providências.
-  **Lei nº 9.279/1996**
Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, direito do inventor de ter parcela no valor das vantagens financeiras de propriedade intelectual (Art. 93).

- **LEI ESTADUAL DE INOVAÇÃO**

-  **Lei Complementar nº 335/2024**
Dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado do Ceará.

• OUTRAS LEIS ESTADUAIS



Lei nº 18.246/2022

Institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará.



Lei nº 9.826/1974 e suas alterações

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

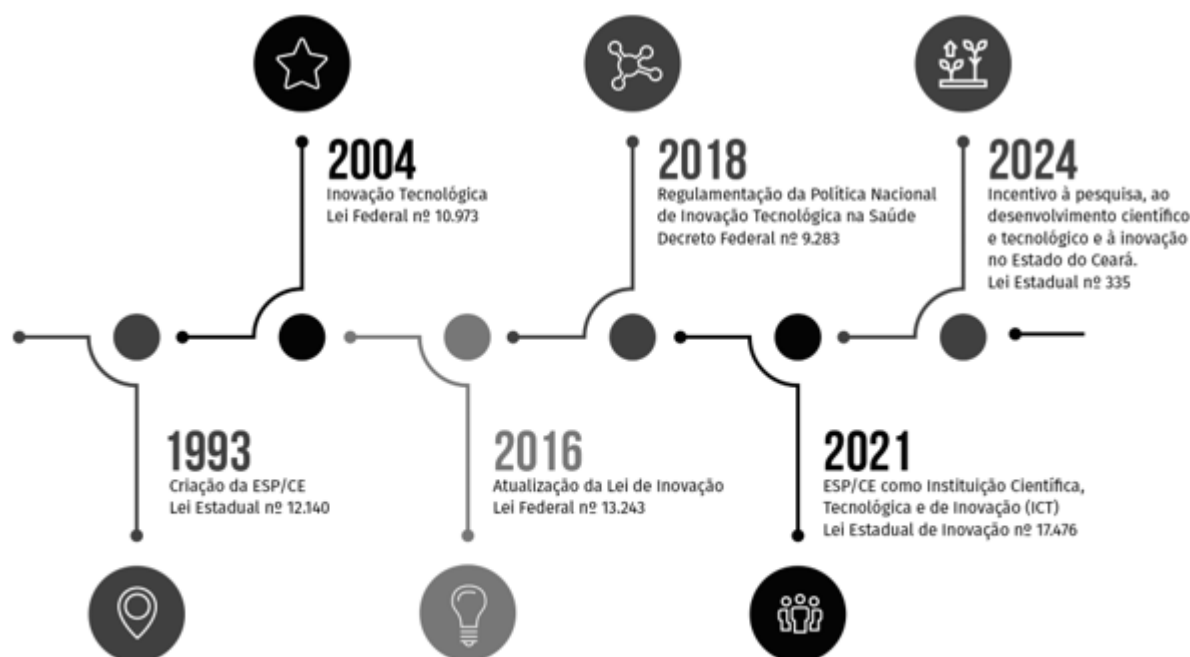
• LEI FEDERAL DA LINGUAGEM SIMPLES



Lei nº 15.263/2025

Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Linha do Tempo das Leis Relacionadas à Inovação



Definições Importantes

1. Ambientes promotores de inovação: São definidos pela Lei Estadual de Inovação, voltados para promover a ideação, aceleração e incubação de empresas de base tecnológica para gerar e executar projetos inovadores. Exemplos: incubadoras de empresas, parques tecnológicos, pólos tecnológicos, entre outros.
2. Ambiente produtivo: Espaços que colaboram para o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias, produtos ou processos no mercado, onde ocorre a produção de bens ou serviços. Pode incluir a articulação entre diferentes setores para melhorar a competitividade e inovação. Exemplos: empresas, centros de pesquisa, agências de fomento, laboratórios, universidades, entre outros.
3. Capital intelectual: Conhecimento acumulado pelas pessoas de uma organização, que pode ser aplicado em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Inclui conhecimento adquirido por experiências pessoais e que não é facilmente explicado ou escrito, conhecimento explícito, propriedade intelectual (como patentes e marcas), processos internos, inovações e relações com clientes e parceiros.
4. Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS): Sistema formado por setores industriais de base química e biotecnológica (medicamentos, vacinas, dentre outros), de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos) e de serviços de saúde que estabelecem relações institucionais, econômicas e políticas voltadas para a inovação e produção em saúde.
5. Contrapartida financeira: Participação financeira exigida de empresas ou instituições que recebem recursos públicos para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Essa contribuição é solicitada pelo investidor ou pela agência de fomento.
6. Criação: Desenvolvimento tecnológico que gera ou que possa levar ao surgimento de novo produto, processo ou melhoria, obtida por um ou mais criadores. Tipos de criação: invenção, modelo de utilidade, programa de computador, desenho industrial, topografia de circuito integrado e outros desenvolvimentos tecnológicos.
7. Criador: Pessoa física que seja inventora ou autora de criação. Nesse contexto, o inventor é criador de produto que tenha aplicabilidade industrial e pode ser patenteado.
8. Documentos de segurança jurídica: Instrumentos formais usados para garantir que as atividades relacionadas à inovação sejam realizadas de maneira clara, legal e protegida contra riscos jurídicos. Estabelecem os direitos e deveres das partes envolvidas e ajudam a evitar conflitos futuros. Exemplos: termo de cessão, acordo de cooperação técnica, memorando de entendimento, contratos firmados.
9. Extensão tecnológica: Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na divulgação de soluções tecnológicas e na sua disponibilização para a sociedade e para o mercado.
10. Incorporação de tecnologias no SUS: Processo que visa melhorar o diagnóstico, tratamento e gestão da saúde, trazendo benefícios para pacientes e profissionais e aumentando a eficiência do sistema de saúde através da seleção, avaliação e introdução de novas tecnologias — como medicamentos, equipamentos, procedimentos, sistemas digitais e práticas clínicas — no SUS.
11. Incubadora de empresas: Organização que busca estimular ou apoiar o empreendedorismo inovador para novos negócios e startups em fases iniciais, facilitando a criação e o desenvolvimento dessas empresas. A incubadora fornece uma estrutura que pode incluir espaço físico, orientação de negócios, mentorias, capacitação técnica e acesso a redes de contato e investidores. Prepara as empresas incubadas para atuar de forma independente e sustentável no mercado.
12. Inovação: É a criação de uma nova solução ou a melhoria de uma solução já existente que traz novos produtos, serviços ou processos para o ambiente produtivo e social. Também pode ser a adição de novas características a produtos, serviços ou processos existentes que aumentem sua qualidade ou desempenho.

13. Inovação aberta: Processo de inovação realizado em colaboração com parceiros externos, aproveitando conhecimentos e recursos de diferentes fontes, ampliando a mentalidade inovadora entre empresas. Esse modelo acelera o processo de inovação, ampliando os resultados para além dos limites da organização.
14. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): Órgão ou entidade da administração pública ou entidade sem fins lucrativos, com sede no Brasil, que inclua em sua missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
15. Inventor independente: Pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor ou autor de criação. O inventor independente desenvolve inovações de forma autônoma, sem estar vinculado a uma instituição específica, como universidades ou empresas. A Lei de Inovação (Lei 10.973/2004) reconhece a importância dos inventores independentes para o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico no Brasil.
16. Know-how: Conhecimento técnico especializado que uma pessoa ou organização possui sobre como realizar uma tarefa ou processo de forma eficiente. Inclui métodos, técnicas e habilidades práticas adquiridas ao longo do tempo, que geralmente não são facilmente transmitidos por meio de manuais ou documentação formal. É um ativo intangível, ou seja, um recurso de valor não físico, que pode ser transmitido, legalmente, por meio de acordos de confidencialidade, patentes, marcas registradas, segredos industriais, dentre outros.
17. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): Estrutura fundada por uma ou mais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) que tem o objetivo de gerir a política institucional de inovação e as competências mínimas previstas nas leis federais e estaduais de inovação. Pode ser legalmente independente, ou seja, existir e atuar como uma entidade separada de seus criadores ou controladores, com responsabilidades e direitos próprios perante a lei.
18. Oferta tecnológica: Processo de divulgação pública de uma tecnologia ou criação desenvolvida por uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) que está disponível para licenciamento. A oferta é feita através da publicação de um resumo ou extrato da tecnologia em um portal público, informando que a inovação está disponível para empresas que queiram explorá-la comercialmente. Interessados podem, então, propor acordos para licenciar a tecnologia.
19. Propriedade intelectual: Criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários, que compreende as modalidades de propriedade industrial como as patentes e marcas, direitos autorais, cultivares, programa de computadores, dentre outros. Os ativos de propriedade intelectual podem ser legalmente protegidos para evitar o uso não autorizado.
20. Termo de cessão: Documento formal usado para transferir direitos ou propriedades de uma pessoa ou instituição para outra, de forma definitiva ou temporária. No contexto da inovação, ele é utilizado, por exemplo, para ceder os direitos de uso ou exploração de uma tecnologia, criação intelectual ou bem de uma instituição para outra, garantindo que essa transferência seja feita de maneira clara, legal e registrada.
21. Titularidade e co-titularidade: No contexto da inovação, referem-se ao direito legal de posse e controle sobre criações resultantes de pesquisa e desenvolvimento. A titularidade garante direitos exclusivos ao titular, permitindo-lhe decidir sobre o uso, exploração econômica, licenciamento e proteção da inovação. Já a co-titularidade ocorre quando esses direitos são compartilhados entre duas ou mais partes, geralmente em parcerias.
22. Transferência de tecnologia: Processo que permite que conhecimentos, inovações e habilidades desenvolvidos em instituições de pesquisa sejam aplicados em empresas ou outros setores, com o objetivo de transformar essas descobertas em produtos e serviços que podem ser comercializados. Esse processo estimula a inovação, aumenta a competitividade e promove colaborações entre o meio acadêmico e o setor privado. A transferência pode ocorrer por meio de licenciamento, cessão de direitos ou acordos de cooperação, dentre outros, e é essencial para o desenvolvimento econômico, acesso à inovação e soluções sustentáveis para desafios sociais e ambientais.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº155-D/2026-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **MILITAR** relacionado no anexo único desta portaria, a **viajar** em objeto de serviço, com a finalidade de participar do Curso de Análise de Propaganda e Contrapropaganda., conforme Solicitação de Diária e Ajuda de Custo nº 180/2026, concedendo-lhes diárias de acordo com o artigo 1º; § 1º do artigo 2º; inciso II do § 2º do artigo 4º; art. 5, art. 8º; art. 12º e seu § 1º; arts. 14º, 16º, 21º, classe I; do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 10 de março de 2026.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº155-D/2026-GS DE 10 DE MARÇO DE 2026

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS						
						QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	ACRÉSCIMO	AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
André Franco de Freitas	Orientador de Célula	30057112	II	22/03 a 28/03/2026	João Pessoa-PB	6 (seis) diárias e meia	R\$ 387,84	R\$ 3.403,30	35%	R\$ 387,84	R\$ 6.630,05	R\$ 10.421,19
TOTAL											R\$ 10.421,19	

*** ** *

PORTARIA Nº0165/2026-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES INTEGRADAS ESTRATÉGICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.004777/2026-20, RESOLVE conceder **premição pecuniária** aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005 e 26 de junho de 2024. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2026.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0165/2026-GS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO AI Nº307-53/2026	VALOR TOTAL (RS)	VALOR INDIVIDUAL (RS)
Elton Farias Magalhães	Policial Militar	301.750-1-8	01 pistola cal.22;	624,00	89,14
Felipe Silva Oliveira	Policial Militar	300.462-7-7	04 munições cal.22		89,14
Francisco Adailton Oliveira Evangelista	Policial Militar	309.241-7-7			89,14
Matheus de Medeiros Rocha	Policial Militar	300.492-4-1			89,14
Gustavo Henrique Lopes Lima	Policial Militar	300.596-0-3			89,14
Erick Silvino Sampaio	Policial Militar	300.505-6-8			89,14
Jorge Lucas Cavalcante Guimarães	Policial Militar	300.244-5-1			89,14

*** ** *